

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO SERVIÇO SOCIAL

Nanashara Lemos da Cunha

**IMIGRAÇÃO NO BRASIL E ACESSO AOS DIREITOS DA PROTEÇÃO SOCIAL
BÁSICA NO CONTEXTO DA PRECARIIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DA
BARREIRA DO IDIOMA**

Florianópolis

2023

Nanashara Lemos da Cunha

**IMIGRAÇÃO NO BRASIL E ACESSO AOS DIREITOS DA PROTEÇÃO SOCIAL
BÁSICA NO CONTEXTO DA PRECARIEDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DA
BARREIRA DO IDIOMA**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Serviço Social do Centro Sócio Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador(a): Prof^a. Dr^a. María del Carmen Cortizo

Florianópolis

2023

CUNHA, Nanashara Lemos da
IMIGRAÇÃO NO BRASIL E ACESSO AOS DIREITOS DA PROTEÇÃO SOCIAL
BÁSICA NO CONTEXTO DA PRECARIÉDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E
BARREIRA DO IDIOMA / Nanashara Lemos da CUNHA ; orientador,
Maria del Carmen Cortizo, 2023.
54 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade
Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Graduação em
Serviço Social, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. 1.Imigração. 2.Idioma.. 3. 3.Direito.
4.Proteção Social Básica. 5.Serviço Social.. 4. I. Cortizo,
Maria del Carmen. II. Universidade Federal de Santa Catarina. 5.
III. Graduação em Serviço Social.. I. Cortizo, Maria del Carmen.
II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Serviço
Social. III. Título.

Nanashara Lemos da Cunha.

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social e aprovado em sua forma final pelo Curso Serviço Social.

Local Florianópolis, 01 de dezembro de 2023.



Coordenação do Curso

Banca examinadora



Prof.(a) Maria del Carmen Cortizo, Dr.(a)

Orientador(a)



Prof.(a) Quéli Anschau, Dr.(a)

Professora UFSC



Silvana Cesconetto da Silva Garcia
Assistente Social CRAS Continente II

Florianópolis, 2023

Dedico este trabalho a todos que de alguma forma não me deixaram desistir e contribuíram para o meu sucesso. Principalmente a minha família.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, especialmente à minha mãe, Ileni Lemos da Cunha que, sempre me proporcionou momentos de aconchego e de acalento nos períodos mais difíceis, sempre me incentivando e sendo um exemplo de perseverança. Ao meu pai, Dauri Agostinho da Cunha (in memoriam), que, mesmo não tendo estudado, sempre fez de tudo a seu alcance para que eu me mantivesse nos estudos e obtivesse sucesso na minha caminhada.

À minha irmã e irmão por todo incentivo e cuidado ao longo dos anos. À minha sogra Silvana Terezinha Fenilli e ao meu sogro Marcelo Boa Ventura Mendes, que durante o período da graduação me proporcionaram e possibilitaram a minha dedicação a graduação, principalmente nos períodos finais.

Ao meu companheiro Marcelo Victor Mendes, que percorreu comigo os anos de graduação me dando força e motivação mesmo quando eu já não às tinha.

À minha querida amiga Nickole Almeida Maier, que viveu comigo o período de estágio e compartilhou das angustias e alegrias durante este percurso.

À minha orientadora, Profa. Dra. Maria del Carmen Cortizo, pela dedicação e compromisso para a realização deste trabalho. Sua orientação e seus direcionamentos foram primordiais para a elaboração deste trabalho, bem como pelo acolhimento durante as incertezas que surgiram neste processo.

Às professoras e professores do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina pelas contribuições acadêmicas e formação de um senso crítico.

À assistente social Silvana Cesconetto da Silva Garcia, minha supervisora de campo do estágio, por todo o aprendizado, incentivo e troca de conhecimento no início da minha trajetória profissional. Obrigada por compartilhar comigo os seus saberes e sua experiência, sempre ressaltando a importância de um fazer profissional com ética e defesa dos direitos.

Às professoras Quéli Anschau, Maria del Carmen Cortizo e a assistente social Silvana Cesconetto da Silva Garcia, pela presença em minha banca avaliadora. E por último à Universidade Federal de Santa Catarina, por proporcionar uma educação gratuita e de qualidade.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como propósito identificar as principais demandas recebidas pelos profissionais da proteção social básica, as principais dificuldades enfrentadas pelos/as imigrantes e de que maneira a precarização e a ausência de políticas públicas direcionadas a essa população afetam a garantia de direitos e a dignidade humana desses usuários. Ao apresentar dados coletados durante o período de estágio e por meio de pesquisa bibliográfica, a investigação possui caráter qualitativo e exploratório, com a análise de dados realizada a partir da temática apresentada. Desta forma, o trabalho visa debater e destacar a importância de leis em defesa dos direitos humanos, respeitando o idioma e a bagagem cultural dos povos que migram para o Brasil, bem como a necessidade de ampliação dos recursos financeiros para o atendimento da população imigrante diante das vulnerabilidades decorrentes da imigração. Os estudos abordaram as dificuldades de acesso às políticas públicas, a partir das fragilidades existentes devido à língua e à cultura em nossa sociedade, assim como o aumento das vulnerabilidades dessa população, decorrente das poucas conquistas legislativas e da falta de preparo do país para receber tais demandas, conforme será demonstrado ao longo do trabalho e na apresentação dos dados coletados. Por fim, serão apresentados detalhes sobre como ocorre o atendimento desses usuários no Centro de Referência e Assistência Social, bem como as estratégias utilizadas pelos profissionais para minimizar os efeitos da questão social, com orientações de práticas profissionais que estejam em conformidade com o Código de Ética Profissional do Serviço Social.

Palavras-chave: Imigração; Idioma; Direito; Proteção Social Básica; Serviço Social.

ABSTRACT

The purpose of this undergraduate thesis is to identify the main demands received by professionals in basic social protection, the main difficulties faced by immigrants, and how the precariousness and absence of public policies directed at this population affect the guarantee of rights and human dignity for these users. The research, which presents data collected during an internship period and through bibliographic research, has a qualitative and exploratory character, with data analysis carried out based on the presented theme. The work aims to discuss and highlight the importance of laws in defense of human rights, respecting the language and cultural background of the people who migrate to Brazil, as well as the need for increased financial resources to meet the needs of the immigrant population in the face of vulnerabilities resulting from immigration. The studies addressed the difficulties of accessing public policies based on the existing weaknesses due to language and culture in our society, as well as the increase in vulnerability of this population resulting from the few legislative achievements and the country's lack of preparedness to meet such demands, as will be demonstrated throughout the work and in the presentation of the collected data. Finally, details will be presented on how these users are served at the Reference Center for Social Assistance, as well as the strategies used by professionals to minimize the effects of social issues, with guidance on professional practices that are in accordance with the Professional Code of Ethics of Social Work.

Keywords: Immigration; Language; Right; Basic Social Protection; Social service.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Matéria ACNUR.....	30
Figura 2 – Armandinho.....	43

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
BE	Benefício Eventual
CEDHSC	Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados
CRAS	Centro de Referência em Assistência Social
CRAI	Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes
COMIGRAR	Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apátrida
CREAS	Centro de Referência Especializado em Assistência Social
ICOM	Instituto Comunitário Grande Florianópolis
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MTb	Ministério do Trabalho
NOB	Norma Operacional Básica
ObMigra	Observatório das Migrações Internacionais
OIM	Organização Internacional para Migrações
ONGs	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PAIF	Programa de atenção Integral a Família
PIB	Produto Interno Bruto
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PSB	Proteção Social Básica
SEMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UnB	Universidade de Brasília

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
1.1 METODOLOGIA.....	13
2 O QUE É IMIGRAÇÃO?.....	16
2.1 LEGISLAÇÃO E ACORDOS NO MUNDO.....	18
3 IMIGRAÇÃO NO BRASIL.....	24
3.1 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.....	30
3.2 CRAS CONTINENTE II – A PROTEÇÃO BÁSICA NO ATENDIMENTO AO IMIGRANTE.....	35
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS.....	49

1 INTRODUÇÃO

Todos os dias, vemos no noticiário alguma nova tentativa de desmonte dos serviços públicos, seja com os governantes tentando desqualificar a importância de tais serviços ou mostrando os reflexos da falta de investimento. Claro que, nesse segundo ponto, nunca é noticiado que a falha desse sistema é por falta de investimento; na realidade, sempre é mostrado como se já fosse um sistema falido.

Na profissão de Assistente Social, lidamos diariamente com a população mais atingida pelas expressões da Questão Social, sendo esta a camada mais vulnerável da sociedade. Dentre essas pessoas atendidas, há um recorte ainda mais particular, ao qual será o foco deste trabalho: os/as imigrantes.

A intensificação do fluxo migratório no Brasil nos últimos anos tem trazido um alerta quanto ao atendimento a essa população, que acaba por estar ainda mais sujeita a violações de seus direitos devido à diferença cultural e linguística. Esses indivíduos possuem maior dificuldade em acessar benefícios socioassistenciais devido às burocracias exigidas pelo estado, tornando as vulnerabilidades econômicas e sociais ainda mais latentes.

Neste trabalho de conclusão de curso do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, orientado pela Professora Doutora Maria Del Carmen, realizado através de pesquisas bibliográficas, tentarei identificar as principais demandas recebidas pelos profissionais, as maiores dificuldades encontradas pelos/as imigrantes e de que forma a precarização e a falta de políticas públicas voltadas a essa população afetam a garantia de direitos e a dignidade humana desses usuários. Nele serão apresentadas as legislações vigentes, um breve histórico da imigração no Brasil, a diferença entre imigrantes e refugiados, tipos de visto, além das principais dificuldades encontradas diante das diferentes culturas e idiomas.

Este trabalho surge a partir das experiências vivenciadas durante o período dos estágios obrigatórios I, II e III, realizados no CRAS Continente II. Este território está localizado no continente de Florianópolis, onde há um grande número de imigrantes advindos da Venezuela e do Haiti, embora não se restrinja apenas a eles. Durante o estágio, foi percebido o crescimento desses usuários no território e a dificuldade nos atendimentos. A falta de documentação é apenas um dos entraves no atendimento, pois sem ela o acesso a benefícios socioassistenciais não é

possível. Outra dificuldade encontrada são as barreiras devido ao idioma e às diferenças culturais. Durante os atendimentos realizados no CRAS, a utilização de mecanismos como o Google Tradutor foi necessária mais de uma vez para atender a esta população devido à falta de intérpretes na rede.

" [...] em pesquisa recente realizada pelo IPEA em conjunto com o Ministério da Justiça (2015), permitiram detectar as maiores dificuldades enfrentadas pelos imigrantes no Brasil, destacando-se como as quatro principais: o idioma, a documentação ou a ausência dela, o acesso à informação e ao mercado de trabalho formal. (Bórgus e Fabiano, 2015, p.133).

Diante desta realidade, foi de interesse da graduanda buscar informações sobre a imigração no Brasil e as políticas existentes que possam auxiliar no debate frente às migrações, tornando as respostas às demandas desses usuários mais fáceis e garantindo que os mesmos tenham seus direitos garantidos e respeitados.

Destaca-se que, conforme Bórgus e Fabiano (2015, p. 129), o aumento das populações imigrantes que vêm para o Brasil e outros países tem ocorrido diante das necessidades dessa população de fugir não mais de perseguições políticas individuais, mas predominantemente da fome, miséria e conflitos armados. Ainda de acordo com Bórgus e Fabiano, 2015:

Segundo dados do Ministério da Justiça em 2014 o número de imigrantes que solicitaram visto de permanência no Brasil dobrou em relação a 2010 chegando a 30 mil pedidos anuais. Apesar do aumento, os dados podem ainda estar subnotificados, já que só se consideram os pedidos oficiais, e muitos entram de maneira clandestina no país. (Bórgus; Fabiano, 2015, p.130)

Em seguida, irei abordar a metodologia utilizada para a realização deste trabalho e relatar as principais fontes utilizadas para o seu desenvolvimento.

1.1 METODOLOGIA

Através desta pesquisa, que tem como tema a Imigração no Brasil e o direito à Proteção Social Básica desta população, a acadêmica procura entender o efeito da intensificação do fluxo migratório no Brasil nos últimos anos e as dificuldades no atendimento da proteção social básica, diante das diferenças culturais e linguísticas. Isso será realizado por meio de um criterioso levantamento bibliográfico na literatura científica, a partir da compilação de trabalhos publicados em revistas, na legislação

brasileira, em livros especializados e no banco de dados do portal de pesquisas científicas SCIELO.

Diante da importância desta temática para o Serviço Social, justificada e fundamentada anteriormente, a acadêmica optará pela pesquisa bibliográfica. Conforme Fontelles, 2009:

Pesquisa bibliográfica - sua base é a análise de material já publicado. É utilizada para compor a fundamentação teórica a partir da avaliação atenta e sistemática de livros, periódicos, documentos, textos, mapas, fotos, manuscritos e, até mesmo, de material disponibilizado na internet etc. (Fontelles, 2009, p. 7)

Além disso, configura-se também como qualitativa por considerar que sua metodologia se adequa melhor aos objetivos propostos. Adicionalmente, caracteriza-se como exploratória, pois visa buscar os principais entraves no atendimento de imigrantes e os reflexos para os profissionais do Serviço Social. Conforme Minayo (2009, p. 21), a pesquisa qualitativa responde às questões que circundam o mundo dos "significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes".

Diante da fundamentação apresentada anteriormente, percebemos que há uma escassez de material produzido sobre a imigração e as dificuldades no atendimento da proteção social básica diante das diferenças culturais e linguísticas. Apesar de haver diversas pesquisas sobre as novas expressões da questão social e alguns artigos referentes à imigração, pouco se tem sobre as experiências enfrentadas pelos imigrantes que chegam ao Brasil. Estes passam a ter seus direitos negligenciados diante da falta de documentação e da dificuldade na comunicação, que é enfrentada não apenas pelo usuário (ainda que principalmente) que busca atendimento, mas também pelo profissional. Este, muitas vezes, não consegue identificar a complexidade das necessidades enfrentadas por esses imigrantes, recorrendo ao uso de tecnologias como o Google Tradutor para explicar sobre os direitos e políticas disponíveis. Essas informações, por vezes, não são compreendidas pelos usuários devido à diferença cultural.

Conforme apresentados os pontos que deverão ser explorados para a execução deste trabalho, realizado de março de 2023 a novembro de 2023, e entendendo a necessidade de percorrer diversas etapas para o aprimoramento do conhecimento sobre o assunto e realizar uma pesquisa com qualidade, serão

apresentados a seguir os instrumentos utilizados para a realização da coleta de dados e sua análise.

Inicialmente, será realizada a revisão de literatura a respeito da imigração internacional, das dificuldades enfrentadas pelos usuários e profissionais durante os atendimentos na proteção social básica, do reflexo da cultura e da língua na adaptação e exercício da cidadania dos imigrantes que residem no Brasil, e quais os próximos passos que podem ser realizados para permitir a esses usuários um atendimento de qualidade e o respeito à sua dignidade humana.

Para tal serão utilizadas palavras-chaves como: “Imigração”, “Imigração no Brasil”, “Direitos humanos linguísticos”, “Política migratória”, “Legislação migratória”, “Serviço Social”, “Direitos humanos”, “Refúgio”, “Proteção Social Básica”. A partir disso serão localizados arquivos, documentos, dados em portais como Scielo, Google Acadêmico, Revista Katalysis, Repositório UFSC que serão lidos e analisados até o fim do projeto. Obtendo resultados que visem contribuir para a reflexão acerca do tema, e debates que busquem formas de atenuar os efeitos permanentes das violências e negligências sofridas pelos(as) imigrantes que optam pelo Brasil.

2 O QUE É IMIGRAÇÃO?

Para uma discussão aprofundada sobre imigração, é essencial explorar primeiramente os conceitos fundamentais, os quais podem variar de acordo com o país ou região em questão. Inicialmente, é necessário destacar que muitos acreditam que a espécie humana como um todo é uma população inerentemente migrante, caracterizada por movimentos de um ponto a outro, seja dentro de uma cidade, estado ou país. A comunidade científica respalda a ideia de que a espécie humana teve sua origem no continente africano e, a partir desse ponto, dispersou-se por inúmeras outras regiões ao longo do tempo.

No contexto brasileiro, mesmo antes de se consolidar como nação, já existiam os povos indígenas, cujos padrões de vida eram caracterizados por movimentos migratórios alinhados às necessidades de obtenção de novos recursos para a sobrevivência. Esses grupos nativos deslocavam-se de maneira estratégica, envolvendo atividades como coleta de alimentos, caça e pesca para garantir sua subsistência. Reconhecer essa dinâmica migratória desde os primórdios contribui para uma compreensão mais profunda quanto a história e cultura que permeia a questão da imigração no Brasil. Mas o que é migrante? Segundo a Organização Internacional para as Migrações (OIM) é:

Um termo guarda-chuva, não definido pela legislação internacional, refletindo um entendimento comum de uma pessoa que se desloca do seu local habitual de residência, dentro de um país ou cruzando uma fronteira internacional, temporária ou permanentemente, por várias razões. O termo inclui categorias legalmente bem definidas, como migrantes laborais, e pessoas cujo tipo de deslocamento está legalmente definido, como migrantes contrabandeados. Inclui também pessoas cujo status e tipo de deslocamento não estão definidos pela legislação internacional, como estudantes internacionais. (Glossário OIM,2019)

Segundo a Política Estadual para a População Migrante de Santa Catarina, instituída na Lei nº 18.018, de 9 de outubro de 2020, utiliza o conceito de que:

Pessoas que se transferem do seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo migrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação imigratória e documental. (Florianópolis-SC, 2020)

Analisando os fluxos migratórios no Brasil, é importante destacar que, além do conceito "Migrante", há também o conceito de "Imigrante", que se refere à imigração externa, ou seja, quando uma pessoa de outro país migra para o Brasil; "Emigrante", quando um brasileiro migra para outro país; "Apátrida", sendo a pessoa que não possui a nacionalidade reconhecida por nenhum estado;¹ "Fronteiriço", que, segundo a Lei da Migração de 2017, trata-se de: "Pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho". Por último, o termo "Refugiado", que pode ser definido segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) como "pessoas que deixaram tudo para trás para escapar de conflitos armados ou perseguições". Conforme a Lei do Refúgio², define-se como refugiado as pessoas que:

I) Devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II) Não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III) Devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. (Brasil, 1997)

Na questão abordada neste trabalho, que envolve os serviços da proteção básica, as questões em torno da cultura e língua dos imigrantes e as dificuldades encontradas por eles para garantir sua dignidade humana e seus direitos, irei utilizar o termo "imigrante" para todos aqueles que vêm para o Brasil de outro país, independentemente da forma como adentraram o país. Isso inclui apátridas, refugiados, etc., pois os problemas enfrentados por esses grupos muitas vezes esbarram nas mesmas questões. No próximo tópico, trarei os marcos legais internacionais e nacionais referentes à imigração.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2017/lei/l13445.htm#:~:text=L13445&text=LEI%20N%C2%BA%2013.445%2C%20DE%2024%20DE%20MAIO%20DE%202017.&text=Institui%20a%20Lei%20de%20Migra%C3%A7%C3%A3o.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas%20para%20o%20emigrante.

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.474%2C%20DE%2022,1951%2C%20e%20determina%20outras%20provid%C3%AAs.

2.1 LEGISLAÇÃO E ACORDOS NO MUNDO

Para entender as leis e como elas se formaram, é importante destacar que, conforme introduzido anteriormente, a imigração por si só existe desde o início dos tempos. No entanto, é relevante ressaltar que a imigração, tal como a vemos hoje, desenvolveu-se a partir do modo de produção capitalista.

Os movimentos migratórios acontecem devido à maneira como o trabalho assalariado é inserido no modo de produção capitalista como mão de obra, como produtor de valor e como mercadoria.” (CFESS,2006, p.13).

Entretanto tais movimentos migratórios possuem aspectos diferentes de acordo com o tempo estudado e com as regiões em que ocorrem. Conforme CFESS, 2006:

O maior fluxo nas migrações internacionais não caminhou para uma igualdade de oportunidades para imigrantes dos países periféricos, como se propôs em encontros das agências multilaterais, como FMI, Banco Mundial e Organização Mundial do Comércio (OMC). (CFESS, 2006, p.13)

Tais questões se refletem na forma como são realizadas as legislações quanto a imigração no Brasil e no mundo. A primeira lei internacional importante relacionada à imigração e refúgio é a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados que foi formalmente adotada em 28 de julho de 1951, conforme ACNUR: “Foi um tratado Global, com a finalidade de resolver a situação dos refugiados na Europa, após a Segunda Guerra Mundial.”³

A Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, também conhecida como Convenção de Refugiados, foi promulgada pelo Decreto nº 50.215/1961 no Brasil. Adotada em 1951, entrou em vigor a partir de 1954 e refere-se a um tratado internacional que visa estabelecer os direitos e responsabilidades dos refugiados e dos Estados em relação a eles. Este decreto teve por finalidade definir quem seria considerado refugiado e quais os seus direitos básicos.

De acordo com o decreto, refugiado é aquele que teme ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas em seu país de origem, e que, por esses motivos, não pode ou não quer voltar ao seu país de origem.

³ Para saber mais acesse: <https://www.acnur.org/portugues/convencao-de-1951/>

2) Quem em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país; ou que, senão tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. (Brasil, 1960)⁴

Os Estados participantes da Convenção acordaram em não devolver ou expulsar refugiados para países onde possam enfrentar perseguições e ofereceriam proteção e assistência adequadas aos refugiados dentro de seu território. Além disso, a Convenção estabelece direitos fundamentais para os refugiados, como o direito à liberdade de religião, educação e trabalho, bem como acesso a tribunais e à justiça. Ao promulgar o decreto, o Brasil reconheceu e comprometeu-se a cumprir tais obrigações estabelecidas na Convenção. Isso inclui a obrigação de conceder asilo a pessoas que se enquadram na definição de refugiado da Convenção e proteger seus direitos.

Contudo, é importante destacar que, ao longo dos anos, a Convenção de 1951 foi complementada por outros instrumentos internacionais, como o Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados, que expandiu a aplicação da Convenção para além do ano de 1951 e para além das regiões geográficas inicialmente cobertas, além de abordar lacunas e deficiências percebidas na Convenção original.

No entanto, é importante observar que, embora a Convenção estabeleça padrões e diretrizes importantes para a proteção dos refugiados, sendo um pilar fundamental do sistema internacional de proteção dos refugiados, a implementação efetiva e a garantia desses direitos dependem em grande parte da vontade dos Estados signatários em cumprir suas obrigações e da cooperação internacional para enfrentar as crises de refugiados em todo o mundo.

O Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados foi um tratado internacional importante que, conforme mencionado anteriormente, complementou a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951. Foi adotado em 31 de janeiro de 1967 e entrou em vigor em 4 de outubro de 1967. O protocolo amplia a definição de refugiado estabelecida na Convenção de 1951, incluindo qualquer pessoa que tenha

⁴ <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1960-1969/decretolegislativo-11-7-julho-1960-349947-publicacaooriginal-1-pl.html>

fugido devido a eventos de perseguição ou violência em qualquer parte do mundo, sem restrições geográficas ou temporais. Esse protocolo é particularmente importante porque remove as restrições geográficas e temporais da Convenção de 1951, tornando-a mais relevante para os deslocamentos forçados em todo o mundo. No Brasil, o protocolo entrou em vigor por meio do Decreto nº 70.946/1972.

Após essa primeira lei, considerando a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal de Direitos Humanos, foi aprovada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia-Geral das Nações Unidas a convenção sobre o Estatuto dos Apátridas. Seu principal objetivo era estabelecer os direitos e responsabilidades das pessoas apátridas, sendo estas, indivíduos que não possuem nacionalidade de nenhum país, devido a diversas circunstâncias, como discriminação ou mudanças de fronteiras.

Através dessa convenção, estabeleceu-se também um conjunto de princípios e direitos para esse público. Garante o reconhecimento do direito de todo apátrida a ter um documento que comprove sua identidade e status de apátrida, a garantia de tratamento equivalente ao oferecido a estrangeiros em situação semelhante no que diz respeito à liberdade de circulação e à residência. Além disso, prevê a possibilidade de acesso à justiça e aos tribunais nacionais para resolver disputas relacionadas ao seu status apátrida, a proteção contra expulsão ou deportação arbitrárias, e o direito de acesso à educação, ao trabalho, à propriedade e a outros direitos civis e sociais.

No Brasil, a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas foi adotada a partir de 2002 através do Decreto nº 4.246/2002.

[...] Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas por meio do Decreto Legislativo no. 38, de 5 de abril de 1995; Considerando que a Convenção entrou em vigor, para o Brasil, em 13 de novembro de 1996, nos termos do parágrafo 2o, de seu art. 39; DECRETA: Art. 1o A Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, apenas por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém. Art. 2o São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da mencionada Convenção, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Brasil, 2002)⁵

⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4246.htm

Foi em 19 de agosto de 1980 que foi decretada a primeira lei brasileira sobre imigrantes, a Lei nº 6.815, conhecida como o Estatuto do Estrangeiro. Esta lei regula as circunstâncias em que um estrangeiro pode ser deportado ou expulso do Brasil, de acordo com a ameaça à segurança ou ordem pública representada pelo estrangeiro. Estabelece os direitos, deveres e as condições para a permanência de estrangeiros no território brasileiro, dispondo sobre tipos de vistos e permissões para entrar e permanecer no país. Determina também a forma de funcionamento para o asilo aos refugiados, estabelecendo procedimentos para solicitação e concessão.

Ainda na lei, são reguladas as condições sob as quais um estrangeiro pode solicitar a naturalização brasileira e obter a cidadania brasileira, além de lidar com categorias especiais de estrangeiros, como estudantes estrangeiros e diplomatas. Contudo, uma das características mais marcantes da lei, e a mais criticada, é o caráter ao qual foi redigida esta lei, tendo sido feita na perspectiva da segurança pública, vendo os estrangeiros/imigrantes como elementos potencialmente perigosos e não visando os direitos humanos. Conforme Barros, Costa e Souza, 2019:

Um fato que deixa claro como a legislação considera os imigrantes como elementos potencialmente perigosos é o atendimento das questões referentes à imigração e estrangeiros ficar a cargo de um órgão de segurança pública, a Polícia Federal, ao invés de um órgão especializado, como seria o mais adequado a um Estado Democrático de Direito. (Barros; Costa e Souza, 2019, p.178)

Tal perspectiva só foi alterada em 2017, com a atualização da Lei do Estrangeiro para Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), regulamentada pelo decreto nº 9.199/2017, que será mencionado posteriormente.

A Declaração de Cartagena sobre Refugiados é um importante documento regional adotado em 1984 durante uma reunião de representantes de governos da América Latina e do Caribe em Cartagena, Colômbia. Esta declaração estabeleceu um marco legal e político para a proteção de refugiados na região, em um momento em que muitos países da América Latina enfrentavam conflitos armados e outras situações que forçavam pessoas a buscar refúgio em países vizinhos.

Em novembro de 1984, durante uma reunião em Cartagena, Colômbia, chamada "Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários", líderes de governos da América Latina e do Caribe discutiram como proteger pessoas que

foram forçadas a fugir de seus países devido a conflitos e perseguições. Durante a reunião, foi elaborada a Declaração de Cartagena, um documento importante que, embora não seja uma lei, teve um grande impacto na forma como os países da América Latina e do Caribe passaram a tratar os refugiados e solicitantes de refúgio, enfatizando a importância da proteção de pessoas que fogem de perseguições e conflitos em toda a região. A Declaração de Cartagena reconheceu que, devido às condições específicas da América Latina, muitas pessoas não se enquadravam na definição restrita de refugiados da Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados das Nações Unidas e seu Protocolo de 1967, mas que ainda assim precisavam de proteção internacional. A declaração ampliou a definição para incluir pessoas que fugiam de "ameaças à vida, à liberdade ou à segurança" devido a eventos como "agressão estrangeira, conflitos internos, violação maciça dos direitos humanos e outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública".

A Declaração de Cartagena também estabeleceu princípios importantes para a proteção de refugiados na região, incluindo a não-devolução de refugiados a situações de risco, a concessão de assistência humanitária e a cooperação regional para abordar questões de refugiados. Além disso, influenciou diretamente na criação da Lei nº 9.474/1997, que é a Lei do Refúgio, sendo esta uma legislação nacional que estabelece as regras e procedimentos para a concessão do status de refugiado a estrangeiros que tenham fugido de seus países de origem devido a perseguições por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social, opiniões políticas ou violações generalizadas de direitos humanos.

Esta lei é o principal instrumento legal que regula o tratamento de refugiados no país. Também, a partir desta lei, que foi criado o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), uma comissão composta por representantes de vários órgãos do governo, sendo responsável por analisar e decidir sobre os pedidos de refúgio.

É relevante destacar que o CONARE está vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e tem como principal objetivo coordenar as ações do governo brasileiro relacionadas à proteção e assistência aos refugiados. Sua principal função é avaliar os pedidos de refúgio apresentados por estrangeiros que buscam proteção no Brasil devido a perseguições, conflitos ou violações de direitos humanos em seus países de origem. O comitê é responsável por analisar cada caso individualmente e

conceder ou negar o status de refugiado com base nas convenções internacionais e na legislação brasileira. Além disso, o CONARE também trabalha na elaboração de políticas e diretrizes para a integração dos refugiados no Brasil, abrangendo questões como regularização migratória, acesso à educação, trabalho e assistência social. O órgão também colabora com organizações da sociedade civil, agências da ONU e outras entidades para garantir a proteção e o bem-estar dos refugiados no país.

Em dezembro de 2014, nos dias 2 e 3, os governos da América Latina e do Caribe voltaram a se reunir, desta vez em Brasília, para comemorar o 30º aniversário da Declaração de Cartagena sobre os Refugiados de 1984. A Declaração e Plano de Ação do Brasil de 2014, conhecida como Cartagena + 30, foram uma reafirmação e um complemento à Declaração de Cartagena, destacando a importância da proteção dos refugiados e das pessoas deslocadas no continente latino-americano.

Neste encontro, destacou-se o compromisso com a solidariedade regional entre os países da América Latina e do Caribe, enfatizando a importância da cooperação regional e da solidariedade para enfrentar o deslocamento forçado. Incentivou os Estados a adotarem medidas para fornecer proteção e assistência adequadas aos refugiados e pessoas deslocadas. A declaração ainda reforça a importância de garantir que os refugiados e pessoas deslocadas tenham proteção especial, especialmente as crianças não acompanhadas, as vítimas de tráfico de pessoas e outros grupos vulneráveis.

Tal encontro destaca-se pela importância de realizar reflexões quanto às migrações que ocorrem na América Latina, percebendo suas especificidades diante das migrações no resto do mundo, e em visar ações conjuntas para melhor acolhimento destas populações dentro destes territórios.

3 IMIGRAÇÃO NO BRASIL

Para compreender a questão migratória no Brasil, faz-se necessário trazer a historicidade das imigrações no país. O primeiro marco legal da migração para o Brasil ocorreu por meio da Carta Régia de 28 de janeiro de 1808, com a abertura dos Portos às nações amigas, promovida por Dom João VI.⁶ Destaca-se que a partir deste período, houve diferentes marcos e objetivos referentes à imigração, que no período colonial eram encorajadas como forma de povoamento das terras e abastecimento do mercado interno.

A política de incentivo de imigrantes teve alterações ao longo do tempo, sendo significativas no que diz respeito ao cerceamento de direitos deles. Ainda assim, essa política de incentivo, mesmo com restrições, se perpetuou até o século XX. Em 1930, o Governo provisório de Getúlio Vargas, decorrente da Revolução de 1930, foi instituído o Decreto nº 19.482, de 12 de dezembro de 1930, limitando a entrada no território nacional de estrangeiros, com a justificativa de serem uma das causas de desemprego, desordem econômica e da insegurança nacional⁷.

Já em 1980, com a recessão econômica e disputa ideológica entre capitalismo e socialismo, foi decretada a lei 6.815/80, o Estatuto do Estrangeiro, que ficou vigente até 20 de novembro de 2017. Nessa data, foi substituída pela Lei Nº 13.445, de 24 de maio de 2017, conhecida como Lei da Migração. Apesar de ter sido elaborada sob uma ótica mais voltada para os direitos humanos, a mesma não contempla todos os direitos e necessidades da população imigrante no Brasil.

⁶ Revista GeoPantanal • UFMS/AGB • Corumbá/MS • N. 27 • 167-184 • jul./dez. 2019 p.169.

⁷ Informação localizada no site: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19482-12-dezembro-1930-503018-republicacao-82423-pe.html>



Figura 1: Linha do tempo

Autora: Nanashara Lemos da Cunha.

É relevante trazer algumas informações referentes aos tipos de imigrante no Brasil, que segundo a Lei Nº 13.445, de 24 de maio de 2017, identifica como imigrante uma pessoa nacional de outro país ou apátrida (que não tem nacionalidade reconhecida por nenhum estado, conforme os termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002) que trabalha, reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil. Além disso, ainda conforme a Lei do Imigrante de 2017, há o imigrante residente fronteiro, que é uma pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiro de país vizinho, e o visitante, que é uma pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional.

Além dos reconhecidos imigrantes, há o refugiado, que, conforme o Ministério da Justiça e Segurança Pública, é o imigrante que possui proteção legal oferecida pelo Brasil para cidadãos de outros países que estejam sofrendo perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, ou ainda, que estejam sujeitos, em seu país, a grave e generalizada violação de direitos humanos.

No Brasil, ainda há a possibilidade de vistos concedidos, como a autorização de residência e o visto humanitário, destinados a algumas nacionalidades específicas, como o Haiti, que pode solicitar a autorização para residência;

Venezuela, que pode solicitar refúgio ou autorização para residência; Afeganistão, que pode solicitar visto humanitário ou autorização para residência; e Síria, que também pode solicitar visto humanitário ou autorização para residência. Tais vistos são possibilitados por grave ou iminente instabilidade institucional, grave violação de direitos humanos ou direito internacional humanitário, ou, como no caso do Haiti, que foi possibilitado pelos desastres naturais que ocorreram nos últimos anos e têm afetado a vida de milhares de haitianos.

Com base nas informações relativas aos vistos, podemos abordar as questões que são perpassadas por eles ao chegarem ao Brasil. Conforme Bórgus e Fabiano (2015, p. 128): “O Brasil hoje recebe cada vez mais imigrantes oriundos de países como o Haiti, Bolívia e Congo, além dos pedidos de refúgio de imigrantes que fogem dos conflitos armados em países como o Oriente Médio.”

Em Florianópolis, no período de 2020 a 2022, foram contabilizados, segundo dados solicitados à gerência do Programa Bolsa Família, um total de 4.224 imigrantes, dos quais 1.718 são venezuelanos, 934 haitianos, 452 argentinos, 221 cubanos e os demais provenientes de outros países. É importante ressaltar que, infelizmente, no CRAS Continente II, esses dados não estão expostos e nem mesmo podem ser verificados, o que afeta o estudo para a melhoria das políticas municipais e o conhecimento mais aprofundado sobre o território e os usuários atendidos nele.

Tal contexto pode ser percebido também por meio de relatórios, como o Observatório das Migrações Internacionais (ObMigra), um canal do governo instituído em 2013 a partir de um termo de cooperação entre o Ministério do Trabalho (MTb) e a Universidade de Brasília (UnB).

Atualmente, com a extinção do Ministério do Trabalho (MTb) em janeiro de 2019, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) assumiu as competências do antigo Ministério em relação às questões de imigração laboral.⁸ Através deste portal, é possibilitado o acesso a informações sobre a imigração no Brasil, desde estudos teóricos até levantamentos de dados da imigração no Brasil por meio de relatórios anuais. Uma das questões a ser abordada é por que o número de imigrantes no Brasil está tão crescente e como o Estado de Santa Catarina, mais

⁸Informação retirada do site: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/observatorio#:~:text=O%20OBMigra%20tem%20como%20meta,p%C3%BAblicas%20dirigidas%20%C3%A0s%20migra%C3%A7%C3%B5es%20internacionais.>

precisamente o município de Florianópolis, lida com o aumento de imigrantes e quais políticas são implementadas na Proteção Social Básica.

Como já mencionado no capítulo 1, o Brasil é um dos países que participa de diversos acordos que promovem o acolhimento de imigrantes e refugiados. Esta participação é importante para o país como forma de integração global e, politicamente, torna-se positiva para as relações internacionais e diplomáticas. Além disso, há motivações nacionais e econômicas que acabam sendo geradas com a imagem e reputação internacional.

Segundo dados expostos pela BBC News Brasil em setembro de 2023, apenas no ano de 2023, até o mês de setembro, mais de 2.706 venezuelanos entraram no Brasil através da fronteira pela cidade de Assis Brasil, AC. Esse número é apenas uma porcentagem dos imigrantes que adentraram no país por diferentes caminhos. Diante dos dados também apresentados nesta matéria, em 2018, a partir de Roraima, mais de 100 mil imigrantes foram reassentados pelo Brasil, com grande parte sendo nos estados do Sul do país, através do programa Operação Acolhida⁹.

Parte disso ocorre porque o Brasil faz fronteira com diversos países, como Bolívia, Uruguai, Paraguai, Guiana, Guiana Francesa, Argentina, Suriname, Peru, Venezuela e Colômbia. Junto a essas diversas fronteiras, temos muitos imigrantes desses países e de nações vizinhas que as utilizam para migrar para o Brasil.

Um dos motivos observados para o crescente número de imigrantes vindos da Venezuela para o Brasil se deve à instabilidade política e econômica que assola a Venezuela há anos. Esse movimento tornou-se perceptível no Brasil por volta de 2015 com o agravamento dessas questões. A queda do valor do petróleo, principal fonte de receita da Venezuela, e a instabilidade política, que não apenas, mas que durante o governo de Nicolás Maduro sofreu também com os embargos colocados pelos EUA por não reconhecê-lo como presidente, geraram ainda mais desemprego, fome e a hiperinflação no país. Conforme matéria da BBC publicada em outubro de 2018 e atualizada em abril de 2019, o PIB entre 2013 e 2017 teve uma queda de 37%.

⁹ A Operação Acolhida é uma resposta humanitária do Governo Federal para o fluxo migratório intenso de venezuelanos na fronteira entre os dois países. Criada em 2018, com o objetivo de garantir atendimento aos refugiados e migrantes venezuelanos, a Operação Acolhida consiste na realocação voluntária, segura, ordenada e gratuita dessas pessoas, em situação de vulnerabilidade, dos municípios de Roraima para outras cidades do Brasil. Informação retirada do site <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/operacao-acolhida>

Em relação aos imigrantes haitianos, a questão política também é um dos principais fatores. Conforme matéria publicada em dezembro de 2021 no portal Le Monde Diplomatique Brasil, houve um agravante a partir de 2004 com o golpe de estado apoiado por Washington, Paris e Ottawa, que obrigou o presidente haitiano, Jean-Bertrand Aristide, a renunciar ao cargo com a "promessa" de reconstruir a nação e reformar as instituições de forma "funcional" para garantir a estabilidade do país.

Desde então, a situação do país tornou-se cada vez mais complexa e desafiadora. Além de todas as questões políticas, o Haiti sofreu um terremoto em 2010 que causou tamanha destruição que, até hoje, o país não conseguiu se reestruturar. Isso se deve não apenas às questões do governo, mas também ao fato de que as doações destinadas à reconstrução do país foram direcionadas para ONGs de outros países, em vez de apoiar as ONGs locais do Haiti.

Com todos esses conflitos ocorridos, não apenas nestes países, mas em diversos outros, como no Oriente Médio, as imigrações se tornam inevitáveis na busca dessas populações por um lugar onde possam simplesmente sobreviver. Neste sentido, têm como rota principalmente os países signatários de acordos e políticas de acolhimento e não devolução, tais como Brasil, Equador, Colômbia, Chile e Peru. Porém, com a crise de deslocamentos forçados¹⁰, alguns países como o Chile e Peru, responsáveis pelo maior número de imigrantes venezuelanos, estabeleceram, no ano de 2023, um endurecimento das regras da imigração e um aumento no controle dos imigrantes em seu território e nas fronteiras.

Conforme matéria da BBC News de setembro de 2023: A presidente do Peru, Dina Boluarte, declarou que aqueles que não possuem a documentação regularizada até o dia 28 de outubro de 2023 serão deportados e apelou por uma mudança no código legal nacional que facilite as deportações. Os venezuelanos que migraram para o Peru recebem o Cartão de Permissão de Permanência Temporária (CPP), um documento que os permite estudar e trabalhar; no entanto, a maioria das empresas não o reconhece, violando o direito deles ao trabalho e os acordos assinados pelo país internacionalmente. Além disso, no Peru, de acordo com os relatos da referida matéria, conseguir a documentação era extremamente difícil.

¹⁰ Deslocamentos forçados são aqueles que em decorrência de guerras, perseguições, conflitos e mudanças climáticas precisam sair dos seus países de origem.

O Chile, conforme matéria publicada no portal O Globo em setembro de 2023, afirmou: “Não há programa de proteção temporário ou complementar para venezuelanos que, na prática, não conseguem se beneficiar da proteção internacional.”¹¹ Além disso, o Chile, assim como o Peru, também tem reforçado o controle militar nas fronteiras para evitar a chegada de novos imigrantes. Segundo a Anistia Internacional, há quatro países que não têm cumprido com a agenda e obrigações com imigrantes, principalmente aqueles que vêm da Venezuela, sendo eles Colômbia, Peru, Equador e Chile.

Com o não cumprimento das agendas desses países e com as políticas de deportação e proibição de chegada de novos imigrantes, principalmente no Peru, que concentra o segundo maior número de imigrantes venezuelanos, e no Chile, que é o país com a maior concentração de imigrantes venezuelanos¹², o Brasil se torna o primeiro local ao qual os imigrantes expulsos desses países irão procurar asilo, justamente por ser um país comprometido com as relações diplomáticas e com a acolhida desses imigrantes que chegam aqui vulneráveis.

Tal movimento de aceitação e acolhimento de imigrantes é extremamente importante; no entanto, o Brasil apenas abrir as fronteiras para essa população não é suficiente. De acordo com a matéria da BBC de setembro de 2023:

A questão migratória é uma demanda intersetorial, que exige políticas transversais nas três esferas de governo. Cabe ao MDS assegurar o acesso de imigrantes, inclusive aqueles que não possuem documentação, a todos os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, em igualdade de condições com os nacionais. (BBC News Brasil, 2023)

Infelizmente essa não é a realidade encontrada por esta população aqui, no Brasil.

¹¹ Dados retirados de: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/09/21/colombia-peru-equador-e-chile-nao-cumprem-obrigacoes-humanitarias-com-venezuelanos-diz-anistia-internacional.ghtml>

¹² Dados retirados de: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cv234k0y9p1o>

Mais de quatro milhões de refugiados e migrantes da Venezuela lutam para acessar necessidades básicas nas Américas



Refugiados e migrantes da Venezuela entram em um dos abrigos instalados pelo governo brasileiro em Pacaraima, com o apoio de organizações internacionais. Foto: R4V/Valmik Mota.

Figura 2: Matéria ACNUR.

Imagem retirada em: <https://www.acnur.org/portugues/2023/09/12/mais-de-quatro-milhoes-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-lutam-para-acessar-necessidades-basicas-nas-americas/>

Diante das restrições impostas por nações como o Chile e o Peru, a situação no Brasil relativa ao atendimento de imigrantes está fadada a se agravar. Este cenário tem resultado em uma sobrecarga significativa das casas de acolhida nas fronteiras, intensificando as adversidades enfrentadas pelos programas de assistência no país. A ausência de uma estrutura governamental adequada para acomodar essa população de maneira digna e sensível às suas necessidades agrava um quadro que por si só já é desafiador. Conforme noticiado pela BBC News Brasil: "As autoridades do Acre já sentem a pressão migratória. O Estado tem três casas de passagem, locais onde os imigrantes podem tomar banho, comer e dormir e depois seguir viagem." E ainda:

O Acre não tem condições hoje de acolher 200 pessoas se chegarem ao mesmo tempo" [...] Infelizmente, as nossas fronteiras, nosso Estado, não tem uma política adequada, uma política de acolhimento, integração, proteção ao migrante e refugiado. Assim como a maioria dos Estados. (BBC News Brasil, 2023, p.5)

Conforme mencionado anteriormente, a acessibilidade da população imigrante às políticas públicas teve início com o Estatuto do Estrangeiro. Apesar de esta legislação ter afirmado a igualdade de direitos entre brasileiros e imigrantes,

sua abordagem conservadora, orientada para a segurança pública, categorizava o imigrante como um possível infrator, estabelecendo obstáculos que dificultavam o pleno acesso a seus direitos.

Nesse contexto, torna-se imperativo que medidas efetivas sejam adotadas para enfrentar os desafios crescentes, promovendo políticas mais inclusivas e uma infraestrutura estatal mais robusta, capaz de oferecer apoio adequado e respeitoso aos imigrantes que buscam assistência no Brasil. Essa abordagem é essencial não apenas para atender às necessidades emergentes, mas também para assegurar a plena realização dos princípios de equidade e dignidade.

Com a Constituição de 1988, estabeleceu-se que a assistência social seria direcionada a todos os cidadãos presentes no Brasil, desde que estivessem regularizados com a imigração, realizassem o Cadastro Único e possuíssem vulnerabilidades que se enquadrassem nos requisitos dos programas sociais¹³. Somente a partir de 2017 com a nova Lei de Migração, essa política foi revista, pois conforme o relatório anual de 2021 realizado pelo Observatório das Migrações Internacionais:

Esse novo marco legal estabelece que no âmbito da assistência social o imigrante é definido como um sujeito de direitos socioassistenciais independente da regularidade de sua situação migratória. O imigrante indocumentado deve receber orientação para regularizar sua situação, já que o país oferece recursos e garantias para tal. (ObMigra, 2021, p.207)

Referente à importância deste marco, destaca-se falar da Assistência Social, o que é e como se dá o atendimento através dela. Tal tópico será abordado a seguir.

3.1 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Para compreender a Proteção Social Básica, é crucial entender a trajetória e a evolução do Serviço Social no Brasil. A profissão teve sua origem marcada pelo assistencialismo, inicialmente promovido pela Igreja Católica e conduzido por damas de caridade de maneira filantrópica.

No contexto da Revolução Industrial no século XX, as mudanças nos meios de trabalho provocaram um crescimento significativo nas cidades, impulsionado pela migração de camponeses em busca de emprego nas fábricas, e assim abandonando

¹³Informação retirada de <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a> acesso em: 04/11/23

as áreas rurais. Essa alteração na dinâmica, aliada à intensificação da força de trabalho em prol do acúmulo de capital, resultou em um aumento acentuado da pauperização da população. A consequência direta foi a emergência de uma nova expressão da Questão Social, que expôs de maneira ainda mais evidente a pobreza e a fome decorrentes dessa nova forma de exploração. O Serviço Social, nesse cenário, assumiu o papel de mitigar conflitos entre trabalhadores e o capital, atuando como mediador para atender aos interesses da população burguesa.

Somente com o processo de redemocratização, marcado pela Constituição de 1988, foram estabelecidos pilares fundamentais para a assistência social no Brasil. A criação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em 1993, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004 e a Norma Operacional Básica (NOB) em 2005 representaram um ponto de inflexão, conduzindo a assistência social para o campo dos direitos sociais nas políticas públicas.

Dentro da estrutura da Política Nacional de Assistência Social, foram delineadas duas formas de proteção social. A Proteção Social Básica, composta por um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios, tem como objetivo prevenir situações de vulnerabilidade e risco social. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é o equipamento de referência nesse contexto. Paralelamente, a Proteção Social Especial engloba serviços, programas e projetos de média e alta complexidade destinados a intervir em situações onde já ocorreram violações de direitos, sendo o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) o equipamento de referência nessa esfera.

Os governos, com suas características, sejam eles populistas, nacionalistas, desenvolvimentistas, de orientação democrática ou ditatorial, de perfil civil ou militar, que se sucederam no período de 1930 a 1999, traçaram um sistema de proteção social que, com suas particularidades, incidiram no campo da assistência social de forma ambivalente [...] As ações governamentais basicamente se conformavam em atender aqueles que não eram considerados cidadãos, mas sim clientelas, traduzidos pelos mais diversos adjetivos, como carentes, descamisados, entre outros. Foi na esteira desse caráter ambivalente que a assistência social foi se consolidando como política social no Brasil (COUTO, 2008. p. 168).

No que tange ao atendimento à população imigrante dentro da política de assistência, faz-se relevante trazer o CRAI (Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes), um órgão que foi criado em 2014 a partir da Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apátrida (COMIGRAR).

O primeiro a existir no Brasil foi em São Paulo¹⁴, onde oferecia informações e orientações quanto à documentação e assistência no campo social, jurídico, entre outros. Os atendimentos realizados no CRAI-SP eram fornecidos nos principais idiomas procurados, como inglês, espanhol, francês, árabe, quéchua, lingala e português. Tal iniciativa foi extremamente promissora, já que uma das principais barreiras nos atendimentos realizados com imigrantes é o próprio idioma. Conforme referenciado por Marchese, 2020:

Até 2020 a única cidade no país que possuía uma política pública municipal para imigrantes era a cidade de São Paulo, que instituiu a Política Pública para a População Imigrante com a sanção da Lei nº 16.478 em julho de 2016. Além de dispor sobre os princípios, diretrizes e ações prioritárias, a lei também dispõe sobre o Conselho Municipal de Imigrantes do município de São Paulo. (Marchese, 2020, p.145)

Em Santa Catarina, somente em fevereiro de 2018, foi aberto um CRAI no município de Florianópolis, que infelizmente funcionou apenas até setembro de 2019 devido à finalização do contrato com a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Catarina, que fornecia o recurso financeiro para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo centro. No período de funcionamento, o CRAI-SC atendeu mais de 5,4 mil imigrantes de 58 nacionalidades, auxiliando na regularização de documentação e no encaminhamento ao mercado de trabalho, acesso à educação e atendimento psicológico.”¹⁵

Este equipamento em Santa Catarina era fundamental, tendo em vista que, de acordo com PARAIZO, 2019, citado por Marchese, L. R., 2020, p.144: “O estado catarinense é o quarto estado que mais recebe imigrantes e refugiados no Brasil, com pelo menos 5,7 mil imigrantes cadastrados no CadÚnico.” Diante disso, com o fechamento do CRAI, as demandas que eram atendidas neste órgão foram encaminhadas para os CRAS, um equipamento que, infelizmente, não possui estrutura ou capacitação necessária para esses atendimentos. Os profissionais que assumiram essas demandas não tiveram uma capacitação quanto ao atendimento necessário ou sequer possuem intérpretes disponíveis na rede para subsidiar um diálogo minimamente compreensível pelos usuários não falantes de português ou

¹⁴ Informação obtida através de: BARROS, Allyne Fernandes Oliveira et al. Da alteridade à condição precária: CRAI-SC e a construção de políticas públicas para imigração na região de Florianópolis. 2022.

¹⁵<https://migramundo.com/florianopolis-se-torna-2o-municipio-no-brasil-a-ter-politica-municipal-para-a-populacao-migrante/>

cuja sua bagagem cultural seja outra, não compreendendo as estruturas e funcionamentos neste novo país.

Além dos empecilhos advindos da própria relação de atendimento aos imigrantes na proteção básica, a absorção dessa demanda escancara ainda mais a precariedade do serviço público, precariedade essa que vem da estrutura do próprio capitalismo, na busca do desmonte do que é público e no “enaltecimento” do privado como sendo uma alternativa “melhor”. A rede socioassistencial sofre de forma recorrente com o sucateamento da política pública, sendo o próprio CRAI um exemplo, tendo sido necessário ser fechado por falta de financiamento. Os equipamentos como o CRAS não possuem capacidade para atender a todos os usuários de seu território, sejam eles brasileiros ou imigrantes, pois sofrem constantemente com a falta de verba, de profissionais e com o adoecimento dos profissionais que se sobrecarregam na tentativa de dar conta do que o Estado já abandonou.

Em 2021, o Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina (CEDHSC) encaminhou ao governador do Estado uma recomendação para que houvesse uma "reabertura, reestruturação e descentralização do Centro de Atendimento ao Imigrante de Santa Catarina (CRAI-SC) como política pública do estado para garantia dos direitos das pessoas migrantes e refugiadas que moram no estado." Infelizmente, até o momento, ainda não tivemos essa reabertura do serviço.

Em 2018, em meio à intensificação do fluxo migratório, principalmente de imigrantes venezuelanos fugindo da crise política, econômica e humanitária presente na Venezuela, o Brasil sancionou a Lei nº 13.684/2018 com o objetivo de estabelecer medidas de assistência emergencial para o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade provenientes de fluxos migratórios provocados por crise humanitária. Esta lei prevê, conforme o artigo 5º:

- I – proteção social;
- II – atenção à saúde;
- III – oferta de atividades educacionais;
- IV – formação e qualificação profissional;
- V – garantia dos direitos humanos;
- VI – proteção dos direitos das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência, da população indígena, das comunidades tradicionais atingidas e de outros grupos sociais vulneráveis;
- VII – oferta de infraestrutura e saneamento;
- VIII – segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras;
- IX – logística e distribuição de insumos; e

X – mobilidade, contemplados a distribuição e a interiorização no território nacional, o repatriamento e o reassentamento das pessoas mencionadas no caput deste artigo (Brasil, 2018)

Infelizmente, conforme a já mencionada precarização, o serviço público não dá conta de tais demandas e precisa que organizações da sociedade civil atuem "complementarmente" no atendimento dessas populações, sendo, por vezes, estes os responsáveis pela proteção social que deveria ser uma obrigação do Estado. No Estado de Santa Catarina, foi instituída a Política Estadual para a População Migrante, por meio da Lei nº 18.018/2020. Tal lei reforça ao Estado muito do que já foi trazido na Lei nacional nº 13.684/2018 e em outras leis e decretos já presentes no Brasil. No entanto, nesta é salientado alguns enfoques específicos, como no artigo 4º, que assegura o atendimento qualificado à população migrante no âmbito dos serviços públicos e considera as seguintes ações administrativas:

- I - formação de agentes públicos voltada à:
 - a) sensibilização para a realidade da imigração em Santa Catarina, com orientação sobre direitos humanos e legislação concernente;
 - b) acolhida intercultural, humanizada e multilíngue, com ênfase nos equipamentos que realizam maior número de atendimentos à população migrante;
- II - capacitação dos conselheiros tutelares para proteção da criança e do adolescente migrante;
- III - capacitação dos servidores públicos das áreas de assistência social, da saúde, da educação, da segurança pública e de outros setores transversalmente envolvidos com o atendimento à população migrante;
- IV - capacitação da rede estadual e municipal de ensino para atender as crianças, os adolescentes, os jovens e os adultos migrantes de acordo com suas identidades étnico-culturais e, também, para garantir a integração linguística;
- V - capacitação de mediadores culturais nos equipamentos públicos com maior fluxo de migrantes para auxiliar a comunicação entre profissionais e usuários;
- VI - promoção de parcerias com municípios, órgãos públicos, sociedade civil e instituições de ensino superior para implementação desta política pública (Santa Catarina, 2020)

Esta lei, caso fosse cumprida, representaria um enorme avanço quanto ao acolhimento e atendimento dessa população. No entanto, tendo a autora experienciado a vivência do estágio no CRAS Continente II, localizado no município de Florianópolis, é perceptível que tais propostas estão muito mais presentes no papel do que na realidade. Esses aspectos serão apresentados no próximo tópico.

Ao analisar as políticas internacionais, nacionais e estaduais, podemos perceber que todos esses avanços foram de suma importância para a população. Esses direitos devem ser protegidos pelo Estado e defendidos pelos cidadãos. No entanto, é perceptível que esses avanços estão defasados, pois os benefícios são acessados por critérios de renda que são excludentes e que não têm, de fato, a redistribuição de renda como objetivo. Ainda hoje, são frequentemente usados como barganha política em períodos eleitorais, não trazendo uma transformação societária efetiva.

No tópico a seguir, será abordado o atendimento ao imigrante a partir da proteção social básica, onde o atendimento é voltado para pessoas extremamente vulneráveis que lidam diariamente com a pobreza, de acordo com as percepções de atendimentos vivenciados no CRAS Continente II.

3.2 CRAS CONTINENTE II – A PROTEÇÃO BÁSICA NO ATENDIMENTO AO IMIGRANTE.

O Estágio Supervisionado Obrigatório I, II e III do Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) foi uma etapa importante no processo de ensino-aprendizagem, pois possibilitou uma aproximação com a realidade da atuação profissional da/o assistente social. Isso permitiu articular as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa da profissão.

Esta etapa foi realizada pela autora no CRAS Capoeiras, localizado em Florianópolis, que atende aos bairros Abraão, Bom Abrigo, Capoeiras, Coqueiros, Jd. Ilha Continente, Itaguaçu, Vila Aparecida e Morro da Caixa. Este é um equipamento público estatal que pertence à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS). O CRAS tem seus recursos financeiros advindos principalmente do governo, através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), recebendo também recursos insuficientes tanto do município como da outra parte do Estado. O SUAS foi criado como um sistema descentralizado e participativo com o objetivo de organizar e planejar as ações socioassistenciais de forma a articular com outras entidades.

O SUAS foi elaborado na perspectiva de um modelo de gestão descentralizada e participativa, com a participação das três esferas de governo e também com a participação da sociedade civil, visando superar efetivamente as políticas de favor e ocasião, que perduraram por muito tempo em nosso país. Este sistema também regulamenta e orienta, em

todo o território nacional, as ações socioassistenciais, serviços, programas e projetos, os quais devem ter centralidade na família, seus membros e indivíduos. (Martins e Mazur, 2009)

O CRAS, sendo parte do SUAS, promove serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica (PSB), sendo ela a porta de entrada para os demais serviços da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Foi durante este processo que foi percebida e causada uma inquietação quanto ao atendimento da população, com um recorte mais complexo visto o atendimento de imigrantes. Para trazer uma aproximação quanto ao CRAS, será informado brevemente o histórico da instituição e sua configuração atual.

O referido CRAS foi implantado no ano de 2005, na gestão do então Prefeito Dário Elias Berger, tendo suas atividades iniciadas em abril do mesmo ano. Inicialmente, o CRAS funcionava como plantão social, atendendo casos urgentes com a entrega de cestas básicas e outros serviços. Sua estrutura física já foi localizada em diversos espaços, como: no Centro Educacional Dom Orione (bairro Capoeiras); Unidade Local de Saúde do bairro Monte Cristo; na Policlínica do bairro Estreito e somente a partir de 2013 passou a se localizar na Rua Santos Saraiva, 2011 no bairro Capoeiras, onde possui sede própria.

É relevante trazer que a sede atual do CRAS já era um espaço próprio e público antes de 2013, mas anteriormente era utilizado de forma político-partidária, com atividades que eram desenvolvidas de maneira irregular e incompatíveis com o que dispõe a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Brasil, 2009). Além disso, utilizavam recursos da política de assistência, enquanto a estrutura do CRAS se mantinha em outro prédio, no qual pagava-se aluguel.

O CRAS, sendo um serviço de proteção social básica, tem em seu escopo serviços, programas e projetos que são desenvolvidos com as famílias do território atendido, que conforme Nanashara Lemos e Nickole Maier, 2022¹⁶ são:

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), um programa que tem sua existência intrínseca à do CRAS, pois trata-se do principal programa da Proteção Social Básica. Ele consiste em um serviço continuado criado pela Portaria nº 78, em 8 de abril de 2004, pelo Ministério de Desenvolvimento e Combate à Fome. O PAIF é ofertado por meio dos serviços socioeducativos, socioassistenciais

¹⁶ Conteúdo retirado do Plano de estágio elaborado por Nanashara Lemos da Cunha e Nickole Maier em 2022 para a disciplina de estágio supervisionado I.

e de convivência. Trata-se de um serviço exclusivo e obrigatório da Proteção Social Básica, por meio do qual se realiza o trabalho com as famílias, seguindo o plano de acompanhamento familiar. Neste serviço, busca-se desenvolver o convívio e a socialização, bem como potencializar as habilidades das famílias e das comunidades. Voltado para o imigrante, o PAIF também reforça os laços comunitários e promove sua integração cultural.¹⁷

OFICINA CULTIVANDO VÍNCULOS: Esta oficina ocorre semanalmente, às quartas-feiras, e consiste em uma horta comunitária realizada no espaço do CRAS, com o objetivo de proporcionar um ambiente para a convivência dos usuários referenciados pela unidade. A oficina proporcionou o primeiro contato da autora com imigrantes do território, uma vez que aproximadamente 8 dos 21 usuários participantes são imigrantes residentes no município de Florianópolis, e eles já possuem uma comunidade/rede de apoio entre si. A respectiva oficina tem parceria com o CEPAGRO (Centro de Estudos e Promoção da Agricultura de Grupo), uma ONG financiada por uma entidade estrangeira que auxilia países marcados pelo mapa da fome. É importante salientar que os projetos e oficinas desenvolvidos no CRAS-Capoeiras não recebem nenhum recurso do município; a maioria é por meio de parcerias e doações.

Para acessar os serviços e benefícios oferecidos pelo CRAS, é necessário que o usuário tenha o Cadastro Único. O Cadastro Único é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, utilizado como critério de seleção de benefícios e integração de programas sociais. O CadÚnico é destinado a famílias com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou famílias que possuam renda mensal de até três salários mínimos, pois esse critério é utilizado para a concessão de benefícios que têm critérios específicos para serem acessados. É por meio do Cadastro Único que é possibilitado o acesso a benefícios e programas sociais, como o Bolsa Família, BPC (Benefício Prestação Continuada), isenção de concursos públicos, entre outros. Este cadastro é realizado com todos os integrantes da família, sendo necessário

¹⁷ A autora destaca que é importante estudar o que são essas configurações de família a qual a política social enaltece, entendendo que conforme MIOTO, R. C. T., NUNES, R., MORAES, P. M., & HORST, C. H. M., 2018: “a um paradoxo que existe entre família e cidadania, que se pauta na ideia de direitos sociais universais, portanto vinculada a todas as pessoas, independente dos pertencimentos ou do filtro da família. Para saber mais pesquisar: MIOTO, REGINA CÉLIA TAMASO et al. O familismo na política social: aproximações com as bases da formação sócio-histórica brasileira. Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, v. 1, n. 1, 2018.

apresentar documentos pessoais, como carteira de identidade, CPF ou título de eleitor, carteira de trabalho digital (o que, por si só, já se torna um empecilho, visto que muitos dos usuários não possuem celular com capacidade para baixar o aplicativo, não têm acesso à internet "regular" ou até mesmo entendimento tecnológico para baixar e utilizar essas ferramentas) e comprovante de renda e de residência. Em relação às crianças e adolescentes, é necessário fornecer certidão de nascimento e atestado de frequência escolar. Para a divulgação do Cadastro Único, são realizados acolhimentos coletivos no CRAS e na comunidade para esclarecimento de dúvidas.

No Morro do Caixa, esse acolhimento ocorre semanalmente, às segundas-feiras, às 9h da manhã, com o objetivo de levar à comunidade as especificações do CRAS. Assim, os usuários que entram em contato com o CRAS para agendar o CadÚnico são informados de que é necessário, primeiramente, participar desse acolhimento, pois ele tem como finalidade mostrar os serviços socioassistenciais que o CRAS oferece como proteção social básica. Durante esse período, a Assistente Social, juntamente com uma estagiária, apresenta as competências do CRAS, as áreas de abrangência que o Continente II trabalha e expõe as especificidades do CadÚnico, explicando sobre cada benefício vinculado a ele e abordando também os benefícios eventuais. Esse mesmo acolhimento também ocorre às sextas-feiras no próprio CRAS, no período da tarde, e uma vez por mês na segunda terça-feira na comunidade da Vila Aparecida, também no período da tarde. Dessa forma, o acolhimento coletivo é fundamental para garantir o acesso da população ao SUAS e para a compreensão da assistência como direito de todo cidadão que dela necessitar.

Também é por meio do CadÚnico que os usuários têm acesso aos benefícios eventuais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), os benefícios eventuais possuem caráter temporário, ou seja, configuram-se como proteção social provisória para famílias e indivíduos que não têm condições de arcar com sua própria subsistência, ficando expostos a situações de vulnerabilidade econômica ou social. Isso pode ocorrer por questões de insegurança alimentar (Benefício Alimentação, disponibilizado em um cartão ou em cesta básica), nascimento (auxílio natalidade) ou morte (auxílio funeral), e também por situações de calamidade pública.

É de extrema importância destacar a falta de benefício eventual no município de Florianópolis, pois o mesmo deveria ser assegurado a quem dele necessitasse, conforme preconizado na Lei Municipal Nº 10.444, de outubro de 2018, e atualizado recentemente por meio da Lei Municipal N.º 18621/2023, que institui as normas para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social. É relevante ressaltar que, para a concessão desses benefícios, estão intrínsecos à lei termos a serem cumpridos pelos profissionais, que parecem não atender mais à necessidade dos usuários, mas sim fiscalizar e monitorar o nível de pobreza destes. Por exemplo, há a exigência de realizar visita domiciliar para conceder o Benefício Natalidade, mesmo que o usuário já tenha entregue todos os documentos que comprovem a sua necessidade.

Para o atendimento e funcionamento do já mencionado CRAS Continente II, localizado no Bairro Capoeiras, atuam atualmente 19 integrantes, sendo 1 coordenadora assistente social, 3 assistentes sociais, 2 psicólogas (sendo que uma estava afastada para realização de mestrado e deve retornar em novembro), 1 orientadora social, 3 técnicos administrativos, 3 estagiárias em Serviço Social, 4 vigilantes e 2 agentes de serviços gerais responsáveis pela "manutenção" do local e atendimento de aproximadamente 5.000 famílias que fazem parte do território atendido.

Durante o já mencionado período de estágio, a quantidade de usuários imigrantes chamou a atenção da autora e da equipe técnica que atua no CRAS. Conforme o estudo realizado pelo ICOM (Instituto Comunitário Grande Florianópolis), publicado em novembro de 2022, Florianópolis foi o município mais procurado como destino pelos migrantes em 2019 e o terceiro mais procurado em 2021, ficando atrás apenas de Joinville e Chapecó. Em relação a essa procura de atendimento no CRAS por imigrantes, é importante destacar que não possuímos nenhuma política ou benefício voltado exclusivamente a essa população, e as demandas mais solicitadas acabam, por vezes, não sendo possíveis de resolver apenas através do CRAS, demandando um trabalho em rede junto a ONGs de atendimento ao imigrante, como Círculos de Hospitalidade, Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados e Cáritas, para auxiliar em relação à documentação, habitação, encaminhamentos para aulas de português ou inserção no mercado de trabalho.

Conforme mencionado anteriormente, uma das maiores dificuldades nos atendimentos de imigrantes na esfera pública e, conseqüentemente, no CRAS Continente II, trata-se do idioma e da falta de intérpretes na rede, conforme artigo publicado em 2018:

As reflexões em torno do acesso dos imigrantes aos serviços públicos no âmbito da seguridade social, na realidade estudada, demonstram que a comunicação, dificuldades relacionadas ao domínio do idioma português e ausência de intérpretes nos locais de atendimento constituem as maiores queixas em termos de dificuldades enfrentadas pelos profissionais das três políticas. No entanto, devemos provocar que, em termos de qualidade, o trabalho ofertado apresenta um problema de origem, uma vez que as incompreensões comprometem o processo como um todo. (Lanza; Ribeiro; Faquin, 2018, p. 276.)

Isso ocorre porque a compreensão, ou a falta dela, do idioma muitas vezes negligência a rica história e bagagem cultural do imigrante, desconsiderando seu contexto e experiências únicas.

O idioma, por si só, não pode ser percebido apenas como a tradução exata da palavra, sem levar em consideração o contexto ao qual é falada ou ouvida. Conforme PERTILLE, Thais Silveira; PERTILLE, Marcelo Cesar Bauer, 2018, "Isto é, para que seja preservada a dignidade de um ser humano, não se pode desconsiderar sua cultura, vez que a cultura é integrante indissociável do ser, de como ele se reflete e identifica com a vida." Logo, tentar explicar as políticas públicas e benefícios unicamente, ou utilizar o Google Tradutor, como já ocorreu em atendimentos no CRAS, acaba não contemplando a totalidade da necessidade do usuário. De acordo com Gramsci, 2011, citado por Lanza, Faquin e Ribeiro, 2018:

Ao serem construídos por meio de gestos e deduções, esses encontros realizados nos atendimentos aos imigrantes são destituídos de conteúdo significativo para as duas partes, pois, mesmo que a necessidade imediata tenha sido suprida, perderam-se no caminho os condicionantes que a orientaram e, assim, aos imigrantes cabe a aceitação do que lhes é ofertado e ao mesmo tempo negado: o direito de conhecer as políticas e de reivindicar qualquer melhoria de qualidade, de conteúdo, de humanização, reforçando a perspectiva de subalternidade entendida, em termos gramscianos, como formas de apoliticismo e desagregação (GRAMSCI, 2011).

Ou seja, resumir o atendimento deste usuário apenas à "tradução ao pé da letra" pode, por vezes, permitir que o usuário não compreenda o significado real das palavras ditas, pois, por exemplo, a política social do Brasil funciona de maneira diferente daquela presente (quando presente) nos países desses usuários.

Além disso, o idioma falado por eles pode levá-los a uma interpretação errônea, já que estudos já provaram que o idioma tem influência na forma como uma pessoa pensa.¹⁸ Como indica a citação, esta situação pode ser entendida como o imigrante estando ou se sentindo em “uma posição social inferior”, estando o usuário submisso ao que o assistente social lhe informa, isso porque lhe carece de compreensão das políticas envolvidas, para que ele possa questionar se suas necessidades estão sendo atendidas ou se teriam outros mecanismos para isso.

A partir disso, conforme o relatório da ObMigra 2022, que cita a cartilha "O papel da assistência social no atendimento aos migrantes" (Brasil, 2016), é necessário que o poder público auxilie em dois grandes desafios como:

1) Disponibilizar formulários e documentos orientadores das políticas públicas nos idiomas mais recorrentes dentre os migrantes em território nacional. 2) Garantir que a barreira linguística não seja um impedimento para o acesso aos serviços públicos, seja com contratação de profissionais que possam auxiliar no processo de tradução e interpretação, seja com a oferta de cursos de língua portuguesa para os migrantes que necessitem. Essas duas estratégias devem funcionar de maneira complementar. (Brasil, 2016)

Ainda que tais feitos não supram todas as necessidades desta população, eles podem auxiliar para que esses usuários acessem seus direitos.

A imigração em um contexto geral já apresenta vulnerabilidades para aqueles que chegam a um novo país, como a já citada não compreensão do idioma, porém esta não é a única. Outro exemplo é a documentação ou a falta dela, a xenofobia e a dificuldade em comprovar ou validar suas formações profissionais no Brasil. Os imigrantes que chegam ao Brasil clandestinamente e indocumentados sofrem com o medo de solicitar ajuda por estarem em uma situação irregular e, desta forma, ficam sujeitos a agressões e explorações ainda mais paupérrimas, como o trabalho informal, que por vezes beira a escravidão, a vulnerabilidade habitacional, pois chegam aqui sem ter onde ficar e por vezes acabam nas ruas, além do recorte das mulheres imigrantes que ficam ainda mais expostas a essas violências, com o agravante de estarem mais vulneráveis a sofrer com violência sexual e o risco de sofrer tráfico de pessoas.

¹⁸ Para saber mais acessar: A curiosa influência dos idiomas na sensação de tempo e espaço <https://www.bbc.com/portuguese/vert-fut-63639348> e “Un idioma es una forma de ver el mundo”: las personas que hablan distintas lenguas memorizan mejor acesso em: <https://elpais.com/salud-y-bienestar/2023-08-19/un-idioma-es-una-forma-de-ver-el-mundo-las-personas-que-hablan-distintas-lenguas-memorizan-mejor.html>

Contudo, se todas essas vulnerabilidades já não fossem o suficiente, os imigrantes que chegam aqui não conseguem ou sofrem para conseguir validar sua formação obtida em seu país. Conforme exemplo exposto pela matéria publicada na BBC News Brasil em setembro de 2023, onde uma imigrante venezuelana de 37 anos precisou deixar seu país em 2017, quando o colapso econômico se agravou na Venezuela. Apesar de sua formação em administração, aqui ela precisou trabalhar como auxiliar de cozinha e vendedora ambulante, mesmo com a graduação e experiência em trabalhar em um banco na Venezuela. Esse é mais um dos entraves enfrentados por esses imigrantes.

Há ainda toda a questão de xenofobia que é sofrida por estes, pois aqui muitos se deparam com o preconceito de brasileiros que os veem como “responsáveis pela falta de emprego” e aumento na criminalidade no país.



Figura 3 - Armandinho
Autor: Alexandre Beck (2022)

Notamos que tais falas refletem o racismo e xenofobia presentes na história das imigrações no país, onde os povos europeus vinham para o Brasil para povoar as terras e embranquecer o país, enquanto os povos negros e africanos eram forçados a vir como escravos ou mão de obra barata. Um exemplo disso é que as falas preconceituosas, que insinuam que os imigrantes são responsáveis pela falta de emprego e aumento da criminalidade, são normalmente direcionadas aos imigrantes oriundos de países pobres e em conflitos, enquanto aqueles que são brancos e europeus são glorificados. Não à toa, em Santa Catarina, na cidade de Blumenau, é comemorada a Oktoberfest, dedicada às heranças e tradições alemãs, das quais os mesmos se orgulham.

Diante disso, conforme já relatado anteriormente, os principais imigrantes que vêm ao Brasil atualmente passaram a vir principalmente destes países em

conflito, como Haiti, Venezuela e Bolívia, e acabam não tendo a mesma recepção que os tais imigrantes europeus.

Já em 2023, de acordo com o CONARE e ACNUR, o Brasil tem cerca de 65.811 mil pessoas reconhecidas como refugiadas. Esses 65.811 mil imigrantes são apenas os reconhecidos como refugiados; ainda há os imigrantes que adentram ilegalmente ou de outras formas. Abordando especificamente o atendimento de imigrantes através do CRAS, é crucial destacar, além das dificuldades já relatadas sobre o idioma e a cultura, outros desafios que impactam diretamente o suporte oferecido a essa população, como é o caso da documentação, ou da ausência dela.

O CRAS, enquanto ponto central na assistência primária, deveria ser capaz de atender a todos os usuários dentro de um curto espaço de tempo, para evitar que as vulnerabilidades se tornem direitos violados, porém o mesmo sofre com a precarização do serviço público. A equipe técnica é insuficiente para atender às demandas do território, a falta de meios de trabalho, como, por exemplo, o acesso à internet durante os atendimentos, é um fato infelizmente recorrente. Somente neste ano, além das "quedas de internet já comuns", tivemos casos de ficar semanas sem acesso à internet e quase um mês com problemas no telefone, interferindo diretamente no atendimento dos usuários e no fluxo de trabalho do equipamento. A divisão do salão do CRAS com grupos de afiliação política é outra precariedade vivida no local, o que, por vezes, impede a realização de atividades para o verdadeiro público-alvo do equipamento.

Já no que concerne ao atendimento de imigrantes, além dos problemas enfrentados por todo usuário do CRAS, o serviço carece de ferramentas específicas para lidar eficazmente com as demandas dos usuários imigrantes. A exemplo da necessidade de regularizar ou solicitar documentação de usuários imigrantes, é importante ressaltar que o referido equipamento não possui uma conexão direta com a Polícia Federal, o que dificulta a solicitação ou agendamento de regularizações.

Diante de casos em que a documentação está irregular ou o imigrante está indocumentado, o CRAS se vê obrigado a contatar organizações do terceiro setor que já atuem nesta área e lidem com estes assuntos, ou fazer o encaminhamento dos usuários para essas instituições de atendimento. Essa estratégia foi implementada como uma tentativa de suprir essa necessidade, dado que o CRAS não dispõe de uma coordenação vinda do Estado que oriente os profissionais na "solução" dessas questões.

A documentação destes usuários é primordial para o seu acesso a direitos e benefícios, pois através dela é possível que o imigrante realize o CadÚnico e tenha acesso a benefícios, como a tarifa social do transporte, BE alimentação, Bolsa Família, entre outros já mencionados. Além disso, a documentação torna a possibilidade de um trabalho formal mais promissora, já que uma das dificuldades relatadas é a de não conseguir trabalhos formalmente, visto que por falta de documentação, os imigrantes são tidos como mão de obra barata disponível por não ser tão "fiscalizada" e que, por serem "estrangeiros" e muitas vezes já estarem em desproteção social, acabam servindo assim como exército de reserva nas necessidades do capital.

Contudo, ainda que seja um dever do Estado fornecer recursos humanos e financeiros para que o acesso desta população a serviços públicos seja garantido e facilitado, é fundamental que os profissionais explorem alternativas que fortaleçam a capacidade do CRAS em lidar com a documentação dos imigrantes e proteção social.

Isso pode ser alcançado por meio de parcerias mais eficazes com órgãos governamentais e organizações especializadas, a fim de oferecer um suporte mais direto e eficiente aos usuários imigrantes. Ao fazer isso, o CRAS estará mais apto a cumprir sua missão primordial de prover assistência social de qualidade a toda a comunidade, independentemente de sua origem.

Destaca-se que, apesar de importantes, as estratégias e alternativas utilizadas pelo CRAS e por diversos equipamentos públicos não devem desmobilizar ou enfraquecer as cobranças para que o Estado cumpra seu papel. É fundamental, no que tange ao atendimento dos imigrantes, que o Estado supra as dificuldades dos profissionais e nos serviços, conforme a pesquisa realizada por Bórgus e Fabiano, 2015, p. 134, constata que:

A necessidade de uma coordenação das ações dos diferentes órgãos públicos no que se refere à questão migratória;
a urgência da implementação de diretrizes centralizadas que possam guiar e dar certa uniformidade às medidas de atendimento e proteção aos imigrantes;
o desenvolvimento de uma perspectiva de proteção integral ao imigrante, que contemple tanto direitos migratórios como direitos humanos;
o incremento dos recursos, tanto humanos quanto financeiros, para a implementação de políticas migratórias e para facilitar o acesso dos imigrantes aos serviços públicos;
a capacitação dos diferentes agentes que trabalham com a questão migratória em temas relacionados aos direitos humanos e migrações. (Bórgus e Fabiano, 2015, p.134)

Infelizmente, não vemos o comprometimento dos nossos governantes para uma melhora nos serviços públicos, quem dirá dos serviços voltados a essa parcela tão

significativa e vulnerável quanto os imigrantes. Por isso, mobilizações como a realizada pelo CEDHSC, para a reabertura do CRAI, são tão importantes para pressionar o governo a favor da melhoria das nossas estruturas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, foi por conta do contato com imigrantes vivenciado durante o período de estágio, na oficina da horta, em atendimentos individuais e coletivos e nos relatos das profissionais do equipamento que surgiu a premissa deste trabalho. Esta inquietação surgiu de uma necessidade em entender o porquê do crescimento de imigrantes no Brasil, compreendendo os fluxos migratórios que permeiam o território, bem como analisar a forma que o estado de SC e o município de Florianópolis lidam com esta crescente em seu território. Além disso, ser capaz de enxergar as dificuldades vivenciadas por esta população ao chegar aqui, para além dos relatos individuais, tendo uma perspectiva mais ampla em como se dá o acesso destes imigrantes nas políticas que temos estabelecidas na Proteção Social Básica.

Ao realizar esta pesquisa, foi notado que as dificuldades de muitos imigrantes atendidos no CRAS Continente II, independentemente de já estarem no Brasil há mais tempo ou não, possuíam as mesmas dificuldades apresentadas em outros estados do país, compreendendo assim que estas dificuldades não são exclusivas deste território, mas que são nacionais.

A elaboração deste trabalho foi um grande desafio, não apenas em refletir sobre as necessidades impostas pela imigração, como também entender o processo migratório no contexto mundial e principalmente no Brasil. Isso porque as publicações de materiais escritos pelo Serviço Social sobre imigração são escassas e estão começando a ser debatidos apenas agora. Desta forma, o trabalho precisou ser pensado de forma a entender a imigração e as legislações presentes, para então debatê-las no âmbito da assistência social.

A partir da análise da legislação brasileira sobre imigração, percebemos que sua evolução foi baseada nas influências históricas e econômicas, inicialmente marcadas pela Convenção de 1951 sobre Refugiados e o Protocolo de 1967. Os acordos estabelecidos pelos países da América Latina durante a Declaração de Cartagena e a comemoração dos seus +30 em 2014, que garantiam o compromisso em função de proteger os refugiados na América Latina e no Caribe, já não são

cumpridos conforme o estabelecido, visto que sua eficácia depende da implementação efetiva pelos Estados para garantir direitos e proteção aos imigrantes e refugiados.

Trazendo para o contexto nacional, também foi analisada a mudança ocorrida na ótica na criação da Lei do Estrangeiro, que trazia uma abordagem voltada à segurança pública, sendo substituída em 2017 pela Lei de Migração que adotou uma perspectiva mais voltada aos direitos humanos. Também passamos pela Lei do Refúgio e falamos sobre o CONARE, que desempenharam papéis essenciais na luta de direitos dos imigrantes aqui no Brasil.

Apesar disso, no decorrer da pesquisa, nota-se que em um panorama geral, as leis de imigração como um todo, não trazem de fato nada inovador, apenas reforçam os compromissos com o acolhimento, acesso a direitos e a dignidade humana, que, conforme já mencionado, não estão sendo cumpridos por diversos países que assinaram o acordo de acolhida aos refugiados.

Buscando entender o aumento da imigração no Brasil, estabelece-se através da pesquisa que as principais nacionalidades imigrantes presentes no Brasil e em Santa Catarina são de imigrantes venezuelanos e haitianos, que têm sofrido com questões político-econômicas em seus países, e que, fugindo da fome e pobreza, migram para países próximos como Chile e Peru. No entanto, especialmente devido a restrições de imigrantes nestes países e com o endurecimento de leis que possibilitam sua expulsão do país, essa população tem o Brasil como opção principal para refúgio.

Ao chegar no Brasil, apesar dos avanços legais presentes no país, ainda há desafios que persistem, como a sobrecarga nas fronteiras, a falta de estrutura adequada e capacidade de suporte na PSB. Conforme visto na seção 3.1, ao falar sobre o Serviço Social brasileiro, é abordada a evolução da profissão que sai de uma abordagem assistencialista para políticas sociais baseadas em direitos, destacadas pela LOAS e PNAS. A Proteção Social Básica, liderada pelo CRAS, tem em seu escopo a função de prevenir vulnerabilidades socioeconômicas, porém com o sucateamento, o equipamento não consegue dar vazão às demandas recebidas pelos usuários de seu território, especialmente as demandas que são sentidas pelos imigrantes que buscam o serviço, onde geralmente o benefício não é sua principal necessidade.

Diante disso, observamos a importância de um órgão como o CRAI, que em Santa Catarina teve um curto período de funcionamento, ficando aberto por menos de dois anos, mas que durante esse tempo forneceu suporte aos imigrantes localizados aqui. Com o seu fechamento decretado em 2019, suas demandas foram encaminhadas para o CRAS, que não teve sequer uma capacitação para absorver tais demandas e que, por vezes, não consegue suprir as necessidades decorrentes da imigração.

A precariedade no serviço público, exemplificada pelo fechamento do CRAI, reflete problemas sistêmicos enfrentados no atendimento de imigrantes. Apesar das leis nacionais e estaduais, a implementação efetiva dessas políticas, como observado no CRAS Continente II, mostra lacunas significativas na capacidade de atender adequadamente aos imigrantes, destacando a fragilidade do sistema público.

O período de estágio supervisionado em Serviço Social proporcionou à autora uma integração significativa com a prática profissional do assistente social. Seu desenvolvimento no CRAS Capoeiras, em Florianópolis, permitiu a articulação das dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa da profissão. O CRAS, inserido no SUAS, desempenha um papel crucial na Proteção Social Básica (PSB), sendo a porta de entrada para os serviços da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Destacam-se o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e a oficina "Cultivando Vínculos", proporcionando convívio, socialização e desenvolvimento de potencialidades, inclusive para imigrantes, que, conforme mencionado, trouxe o primeiro contato a usuários imigrantes do território, que ainda estão presentes na horta.

No entanto, a atenção voltada aos imigrantes revelou desafios significativos. A precariedade no atendimento, a falta de recursos, a escassez de profissionais fluentes em diversos idiomas, o desconhecimento das culturas destes imigrantes e a ausência de uma coordenação estadual para lidar com a documentação de imigrantes foram identificados como pontos críticos. Além disso, a falta de políticas específicas para essa população, somada à xenofobia e à dificuldade de validação de suas formações, contribui para a vulnerabilidade dos imigrantes.

Este trabalho não tem como pretensão resolver todas as questões encontradas para um atendimento de qualidade e que respeite os indivíduos imigrantes, porém busca destacar a necessidade de medidas concretas, como a

disponibilização de documentos e formulários em idiomas frequentes entre os migrantes, o investimento em tradutores e intérpretes ou a disponibilização de cursos gratuitos de português para ofertar aos imigrantes.

É necessário que o Estado cumpra seu papel crucial em disponibilizar recursos humanos e financeiros para facilitar o acesso dos usuários, sejam eles brasileiros ou imigrantes, a serviços públicos. As parcerias com ONGs especializadas em atendimentos de imigrantes devem ser utilizadas como propostas para fortalecer a capacidade do CRAS no atendimento a essa população e não assumir a função de prover a proteção social desta população. Cabe aos profissionais da assistência, bem como aos usuários das políticas, realizar mobilizações que cobrem do governo estruturas dignas para trabalho e aplicação das políticas públicas de forma a não prejudicar ainda mais as populações já vulneráveis.

REFERÊNCIAS

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Mais de quatro milhões de refugiados e migrantes da Venezuela lutam para acessar necessidades básicas nas Américas**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2023/09/12/mais-de-quatro-milhoes-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-lutam-para-acessar-necessidades-basicas-nas-americas/>. Acesso em: 11/10/2023.

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Perguntas e respostas sobre refúgio**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/perguntas-e-respostas/>. Acesso em:

BARROS, Allyne Fernandes Oliveira. **Da alteridade à condição precária: CRAI-SC e a construção de políticas públicas para imigração na região de Florianópolis**. 2022. 147 f. Tese (Doutorado) - Curso de Pós Graduação em Psicologia, Ciências de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022. Cap. 3. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/234717/PPSI0985-T.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BECK, Alexandre. **Armandinho**. 2023. Facebook: Armandinho. Disponível em: https://www.facebook.com/tirasarmandinho/photos/a.488361671209144/5202308516481079/?type=3&locale=pt_BR. Acesso em: 14 nov. 2023.

BÓGUS, Lucia Maria M.; FABIANO, Maria Lucia Alves. O Brasil como destino das migrações internacionais recentes: novas relações, possibilidades e desafios. **Ponto-e-Vírgula: Revista de Ciências Sociais**, n. 18, 2015. Acesso em: 05/05/2023.

BRASIL (Estado). **Lei nº 18.018, de 09 de outubro de 2020**. Institui A Política Estadual Para A População Migrante, Dispõe Sobre Seus Objetivos, Princípios, Diretrizes e Ações Prioritárias no Estado de Santa Catarina. Florianópolis, SC, 09 out. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art2. Acesso em: 11/10/2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002**. Promulga a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas.. Brasília, 22 maio 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4246.htm#:~:text=Os%20Estados%20Contratantes%20garantir%C3%A3o%20aos,instru%C3%A7%C3%A3o%20religiosa%20de%20seus%20filhos. Acesso em: 11 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 19.482, de 12 de dezembro de 1930**. Limita a entrada, no território nacional, de passageiros estrangeiros de terceira classe, dispõe sobre a localização e amparo de trabalhadores nacionais, e dá outras providências. Rio de Janeiro, 1930. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19482-12-dezembro-1930-503018-republicacao-82423-pe.html>. Acesso em: 05/06/2023.

BRASIL. **Decreto nº 70946, de 07 de outubro de 1972.** Promulga O Protocolo Sobre O Estatuto dos Refugiados.. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art2.
Acesso em: 10/10/2023.

BRASIL. **Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.** Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Brasília, 1980.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm.
Acesso em: 05/07/2023.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe Sobre A Organização da Assistência Social e Dá Outras Providências. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art2.
Acesso em: 11/10/2023.

Brasil. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.** Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e determina outras providências. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.474%2C%20DE%2022,1951%2C%20e%20determina%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em: 05/07/2023.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.** Altera A Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, Que Dispõe Sobre A Organização da Assistência Social. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art2.
Acesso em: 11/11/2023.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Brasília, 2017. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em: 05/06/2023

BRASIL. **Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018.** Dispõe Sobre Medidas de Assistência Emergencial Para Acolhimento A Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Decorrente de Fluxo Migratório Provocado Por Crise Humanitária; e Dá Outras Providências.. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art2.
Acesso em: 11/11/2023.

BRASIL. **Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018.** Dispõe Sobre Medidas de Assistência Emergencial Para Acolhimento A Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Decorrente de Fluxo Migratório Provocado Por Crise Humanitária.. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art2.
Acesso em: 11/11/2023.

Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **II Comigrar - Conferência Internacional sobre Migrações.** Disponível em:
<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/migracoes/ii-comigrar>. Acesso em: 16/09/2023.

BRASIL. **Operação Acolhida** – Histórico. 2020c. Disponível em: <https://www.gov.br/acolhida/historico/>. Acesso em: 16/09/2023.

Cavalcanti, L; Oliveira, T.; Macedo, M., Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2020. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020. Acesso em: 07/05/2023.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. Relatório Anual 2021 – 2011-2020: Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. Relatório Anual OBMigra 2022. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022.

COMISSÃO NACIONAL DE MIGRAÇÃO E REFÚGIO, Cartilha Mapeamento Migração & Refúgio – Rede Cáritas, Brasília, maio de 2021, p.37. Disponível em: <https://caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/August2022/enCu091JvNwJ46PdVQI2.pdf> Acesso em: 10/05/2023.

COUTO, Berenice Rojas. Formulação de projeto de trabalho profissional. In: CFESS; ABEPSS. **Serviço social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília, DF: CFESS/ABEPSS, p. 651-666, 2009

Corazza, Felipe e Mesquita, Lígia. BBC BRASIL. **Crise na Venezuela: o que levou o país ao colapso econômico e à maior crise de sua história**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45909515>. Acesso em: 01/11/2023

COSTA, Luiz Rosado *et al.* UM HISTÓRICO DA POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA A PARTIR DE SEUS MARCOS LEGAIS (1808-2019). **Revista Geopantanal**: VII Seminário Internacional de Estudos Fronteiriços, [S.L.], v. 27, n. 14, p. 167-184, 19 maio 2020. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. <http://dx.doi.org/10.55028/geop.v17i33>. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revgeo/issue/view/555>. Acesso em: 05/06/2023.

COWIE, Sam. **Brasil teme nova crise de imigrantes no Acre após Peru e Chile aumentarem controles**. Bbc News Brasil. São Paulo, 27 set. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cv234k0y9p1o#:~:text=Brasil%20teme%20nova%20crise%20de,Peru%20e%20Chile%20aumentarem%20controles&text=%22No%20Peru%2C%20C3%A9%20muito%20dif%C3%ADcil,imigrante%20venezuelana%20de%2037%20anos>. Acesso em: 15 nov. 2023.

DECLARAÇÃO, DE CARTAGENA. Conclusões e Recomendações. **Adotada pelo**, 1984. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/wpcontent/uploads/2014/02/declaracaocartagena.pdf>. Acesso em: 08/10/2023.

De Freitas, Raphaela Palombo Bica de Freitas. **O que imigração tem a ver com língua?**. Tesouro Linguístico, Pelotas, março de 2021. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/tesouro-linguistico/>

DESLANDES, Suely Ferreira. A construção do Projeto de Pesquisa. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org). Pesquisa social: teoria, método e criatividade e. Petrópolis, RJ, Vozes, 2002, p. 07-29. Acesso em: 10/07/2023.

EXAME. Idioma ainda é principal dificuldade de imigrantes no Brasil. Disponível em: <https://exame.com/brasil/idioma-ainda-e-principal-dificuldade-de-imigrantes-no-brasil/>. Acesso em: 15/09/2023.

Finazzi, João Fernando. Para entender o atual momento da crise no Haiti. Brasil de Fato, 2023. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/para-entender-o-atual-momento-da-crise-no-haiti/>. Acesso em: 14/11/2023.

FONTELLES et al. Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa. Revista Paraense de Medicina, Pará, v. 23, n.3, jul.-set., 2009. Acesso em: 11/07/2023.

International Organization for Migration (IOM). Mudança do Clima, Meio Ambiente e Migração: Conceitos Básicos e Fontes de Dados. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/2023-09/mudanca-do-clima-meio-ambiente-e-migracao-conceitos-basicos-e-fontes-de-dados_set23.pdf. Acesso em: 10/10/2023.

Johnston, Jake. Para entender o atual momento da crise no Haiti. [S.l.], 2023. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/a-batalha-do-haiti-ainda-nao-terminou-2/>. Acesso em: 15/11/2023.

LANZA, Líria Maria Bettiol; RIBEIRO, Paula Basilio Alves; FAQUIN, Evelyn Secco. Imigrantes nos territórios: problematizações sobre intervenções profissionais nas políticas de seguridade social. **Revista Katálysis**, v. 21, p. 271-280, 2018.

LUSSI, Carmem. Políticas públicas e desigualdades na migração e refúgio. **Psicologia Usp**, [S.L.], v. 26, n. 2, p. 136-144, ago. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0103-6564d20140014>.

MARCHESE, Laura Ricardo. **ATENDIMENTO AO IMIGRANTE EM SANTA CATARINA**: A experiência de estágio em Serviço Social no Centro de Referência de Atendimento ao Imigrante (CRAI). Revista Pindorama: O Serviço Social em destaque, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 142-151, 01 dez. 2020. Disponível em: <https://revistapindorama.paginas.ufsc.br/n-1-dez-2020/>. Acesso em: 11 nov. 2023.

MARTINS, Mario de Souza; MAZUR2, Silvane Marcela. **IV JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS**: o cras e a política de assistência social. 2009. 09 f. Tese - Curso de Pós-Graduação em Políticas Públicas., Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2009. Disponível em: IV JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. Acesso em: 04/05/2023.

MigraMundo. **CRAI-SC enfrenta incertezas sobre funcionamento**. Disponível em: <https://migramundo.com/crai-sc-enfrenta-incertezas-sobre-funcionamento/>. Acesso em: 01/11/2023.

MigraMundo. **Florianópolis se torna 2º município no Brasil a ter política municipal para a população migrante**. Disponível em: <https://migramundo.com/florianopolis-se-torna-2o-municipio-no-brasil-a-ter-politica-municipal-para-a-populacao-migrante/>. Acesso em: 01/11/2023.

MIOTO, REGINA CÉLIA TAMASO et al. O familismo na política social: aproximações com as bases da formação sócio-histórica brasileira. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, v. 1, n. 1, 2018. CÉLIA TAMASO MIOTO1 RENATA NUNES2.

Ministério da Justiça e Segurança Pública. **O que é Refúgio**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/o-que-e-refugio>. Acesso em: 15/09/2023.

Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Refúgio**. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/refugio>. Acesso em: 15/09/2023

ND+. Florianópolis cai para 3ª posição nas cidades mais procuradas por imigrantes em SC. Disponível em: <https://ndmais.com.br/direitos/florianopolis-cai-para-3a-posicao-nas-cidades-mais-procura>. Acesso em: 13/11/2023

PERTILLE, Thais Silveira; PERTILLE, Marcelo Cesar Bauer. Direitos Humanos linguísticos: o idioma como instrumento de manutenção da dignidade humana do imigrante. **Revista Videre**, v. 10, n. 19, p. 135-147, 2018.

O GLOBO. **Colômbia, Peru, Equador e Chile não cumprem obrigações humanitárias com venezuelanos diz anistia internacional**.. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/09/21/colombia-peru-equador-e-chile-nao-cumprem-obrigacoes-humanitarias-com-venezuelanos-diz-anistia-internacional.ghtml>. Acesso em: 10/11/2023

POSSER, Cristiane Matiazzi et al. **Proteção social para mulheres venezuelanas em solo brasileiro: acolhimento e/ou racismo?**. 2022. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/10102>. Acesso em: 17/06/2023.

SANTA CATARINA. **Política Estadual para a População Migrante. Lei nº 18.018, de 9 de outubro de 2020**. Institui a Política Estadual para a População Migrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias no Estado de Santa Catarina. Acesso em: 10/07/2023.

SINAIS VITAIS. Icom – Instituto Comunitário Grande Florianópolis: Instituto Comunitário Grande Florianópolis, 23 nov. 2022. Anual. Disponível em: <https://www.icomfloripa.org.br/sinais-vitais/>. Acesso em: 25/10/2023.

